



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Lei n.º 637, de 25 de agosto de 1997

Dispõe sobre a doação de uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal à PHARMAKON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CGC/MF 23.426.410/0001-33 e Registro MS-DNVSC n.º 01231.

D. de L. L. L.
Alcides

Prefeito Municipal de Araguatins:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado de Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa PHARMAKON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida na Rua Aquiles Lisboa, n.º 644, Mercadinho, Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.901-340, Fone/fax 098-723-2027, a área de terras constante da Lei n.º 636/97 em seus arts. 1º e 2º .

Art. 2 - A doação dependerá de anuência do donatário aos termos da presente Lei, em virtude de ser a mesma onerosa, por escritura pública.

Art. 3º - A área destinada à firma PHARMAKON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., constante dos arts. 1º, 2º da Lei n.º , com 193,60 hectares (Cento e noventa e três hectares e sessenta ares), a ser desmembrada de uma área maior destina-se à instalação de complexo INDUSTRIAL, cujo objetivo será, dentre outros, embalagem, reembalagem e fabricação de produtos de higiene, perfumes, cosméticos e medicamentos humanos e veterinários, não podendo a referida área ser usada para outras finalidades.

Art. 4º - A Empresa donatária terá o prazo de 10 (dez) anos para a implantação do projeto, cuja cópia deverá ser entregue à doadora na data da transferência do imóvel acima descrito.

§ 1º - Com o projeto da primeira etapa de fundação e construção, esta deverá apresentar, à doadora, os estudos e projetos de defesa do meio ambiente, devidamente aprovados pelos órgãos Estaduais, Federais e Municipais competentes.

§ 2º - No ato da transferência do imóvel, objeto da presente Lei, a donatária deverá apresentar ao doador projeto de execução das obras, com cronograma físico e financeiro, o qual deverá ser cumprido integralmente de acordo com as datas estipuladas, sob pena do bem doado reverter ao Patrimônio Municipal, independentemente de notificação administrativa ou judicial, estipulando, o doador, o prazo máximo de 02(dois) anos após a assinatura do contrato de doação, para o início das obras, e o prazo máximo de 10(dez) anos para a conclusão de todo o projeto e funcionamento de todas as unidades, sob pena de reversão do bem, objeto da doação, ao patrimônio Municipal.

*Boleslav
Alday*

§ 3º - O bem, objeto da presente Lei, poderá ser dado em garantia pelos donatários, devendo as cláusulas de reversão, e demais obrigações, serem previamente garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município doador.

Art. 5º - Dentre as obrigações da donatária constam, para com o doador, a geração de empregos com preponderância na absorção de mão-de-obra local, cursos de formação de mão-de-obra e capacitação de pessoal, com seminários ministrados por técnicos especializados; construção de uma unidade escolar de ensino fundamental para atender a crianças e adultos, implantação de serviço de saúde para atendimento da comunidade carente do Município, e fornecimento de mudas e sementes de plantas medicinais e de memento terapêutico com acompanhamento técnico, fomento à criação de hortos medicinais com acompanhamento técnico e apoio logístico e garantia da absorção de toda a produção.

Art. 6º - O Município fica autorizado a adquirir mais uma área, necessária à complementação do projeto, não podendo ser inferior a 48,40 hectares (Quarenta e oito hectares e quarenta ares), nem superior a 72,60 hectares (Setenta e dois hectares e sessenta ares) com características semelhantes à área acima doada, não necessariamente contígua à área doada, devendo tal aquisição acontecer no prazo máximo de 03(três) anos.

Parágrafo único - A área que exceder aos 48,40 hectares (Quarenta e oito hectares e quarenta ares), necessária à implantação do projeto PHARMAKON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , será desmembrada para utilização do Município em projetos de seu interesse.

Art. 7º - No ato da transferência do bem doado, o donatário entregará ao doador cópias de seus estatutos, devidamente atualizados, oportunidade em que se fará constar do contrato de doação todos os demais ônus do donatário para com o doador.

Parágrafo único - A donatária deverá apresentar relatório completo de suas atividades, no mês subsequente a cada exercício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, aos 25 dias do mês de agosto de 1997


BOLESLAW DAROSZEWSKI JUNIOR
Prefeito


ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Adm. e Coordenação Geral